

Atualização da Lei 7.110/1999, Principais Pontos de Alteração

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
**Mato
Grosso**



Sistema de
**Vigilância
Sanitária**
Mato Grosso



Vigilância
em **Saúde**
Mato Grosso

ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI 12.173/2023

A Lei 12.173/2023 promoveu 21 alterações na Lei 7.110/99, abrangendo ajustes em artigos já existentes e a inclusão de novos parágrafos para aprimorar a organização e eficiência das ações de vigilância sanitária.

Nessa apresentação serão abordadas as 17 alterações que impactam direta e imediatamente nas ações de Vigilância Sanitária.

**VIGILÂNCIA SANITÁRIA
FISCALIZAÇÃO**

QUADRO COMPARATIVO: ALTERAÇÕES DA LEI 7.110/99 PELA LEI 12.173/2023

ARTIGO ALTERADO	ANTES DA ALTERAÇÃO	DEPOIS DA ALTERAÇÃO	BENEFICIOS
ART. 2	Concentrava muitas das responsabilidades no Estado, sem uma diretriz clara para descentralização	§ 3º a 7º: Inclui que os Municípios devem executar as ações de vigilância sanitária e, em caso de incapacidade, comunicar ao Estado para que ele preste apoio técnico e/ou financeiro	Descentralização das ações, melhor gestão local, e garantia de apoio técnico e financeiro do Estado aos Municípios.
ART. 7	Não havia previsão de delegação de competências para a administração indireta	Autoriza a delegação de funções a entidades públicas com capital social majoritário público, desde que não atuem de forma concorrencial	Maior flexibilidade e eficiência na fiscalização por meio da delegação de funções, sem perder o controle público
ART. 9	Não havia previsão de designação formal de fiscais	Exige designação formal de fiscais sanitários através de portaria	Assegura a qualificação dos fiscais e maior controle sobre a atuação, melhorando a eficiência da fiscalização
ART. 11	A legislação não especificava que apenas a autoridade sanitária poderia emitir licenciamento.	Determina que somente a autoridade sanitária pode emitir licenciamento e instaurar processos administrativos	Garante segurança jurídica e centralização de decisões em profissionais qualificados.

ART. 14	O alvará de funcionamento não possuía prazo de validade claramente definido	Estabelece que o alvará tem validade de 1 ano e deve ser renovado em até 30 dias após a expiração	Mais clareza nos prazos de validade e renovação, facilitando o controle e fiscalização dos estabelecimentos
ART. 68	Multas eram aplicadas sem previsão de conversão em medidas corretivas	Permite a conversão de multas em ações corretivas, com possibilidade de desconto de 60% se corrigidas antes do término do processo	Incentiva a regularização voluntária, evitando sanções severas e promovendo a correção
ART. 70	Multas não tinham gradação conforme a gravidade das infrações	Define a graduação de infrações em leves, graves e gravíssimas, com valores proporcionais às penalidades	Maior justiça na aplicação de multas, incentivando a correção rápida de infrações e promovendo a proporcionalidade nas sanções
ART. 75	Não havia especificação de prazos para o infrator reparar danos à saúde pública	Especifica prazos e responsabilidades para reparar ou minimizar danos à saúde pública	Aumenta a responsabilização e promove a reparação rápida dos danos causados à saúde pública
ART. 76	Não havia menção clara à responsabilidade preventiva dos infratores	Define que os infratores têm a responsabilidade de evitar danos, tomando medidas preventivas	Incentiva uma abordagem preventiva, promovendo a responsabilização antecipada para evitar riscos à saúde pública

ART. 70-A	Não havia previsão de comprovação documental da regularização das infrações	Exige comprovação documental para a regularização das infrações, com penalidades por declarações falsas	Aumenta a transparência no processo de regularização, garantindo maior controle sobre as correções realizadas
ART. 80-A	Não havia definição de prazos processuais nem previsão de suspensão dos mesmos	Estabelece prazos processuais e inclui suspensão durante o recesso administrativo	Garante maior organização e previsibilidade nos processos, agilizando a resolução de casos
ART. 86	Não havia um prazo claro para cumprimento de obrigações após a lavratura do auto de infração	Define o prazo de 30 dias para o cumprimento das obrigações impostas, com possibilidade de ajustes por interesse público	Aumenta a eficácia no cumprimento de obrigações, promovendo a regularização rápida
ART. 93-A	Não mencionava a possibilidade de anulação de atos administrativos viciados	Prevê a anulação de atos administrativos com vícios legais, respeitando direitos adquiridos	Melhora a segurança jurídica e possibilita a revisão de atos administrativos irregulares
ART. 100-A	Não havia previsão de cobrança de taxas sanitárias específicas	Introduz a cobrança de taxas para serviços de vigilância sanitária, incluindo licenciamento e emissão de documentos	Garante os recursos necessários para a manutenção e melhoria dos serviços prestados pela vigilância sanitária

ART. 11-A	As competências de fiscalização dos servidores não eram claramente descritas	Assegura a atuação dos servidores efetivos e estabilizados em funções de fiscalização	Valoriza a atuação dos fiscais e promove estabilidade na fiscalização
ART. 13	A lista de estabelecimentos sujeitos à fiscalização era limitada	Amplia o escopo de estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário	Garante maior abrangência nas ações de vigilância, promovendo maior controle de riscos
ART. 30	O controle de substâncias e produtos era tratado de forma genérica	Especifica o controle de substâncias e produtos, incluindo alimentos, medicamentos, cosméticos e outros	Melhora o controle sobre produtos que afetam diretamente a saúde pública, assegurando mais segurança ao consumidor

PONTOS DA LEI 7.110/99 REGULAMENTADOS PELO DECRETO 1.065/2024

O Decreto 1.065/2024 veio para detalhar e regulamentar pontos importantes da Lei 7.110/99, especialmente após as alterações promovidas pela Lei 12.173/2023.

DESIGNAÇÃO E CREDENCIAMENTO DE FISCAIS SANITÁRIOS

O QUE REGULAMENTA	PONTO REGULAMENTADO	BENEFÍCIOS
O Decreto define os critérios para designação e credenciamento de fiscais sanitários, como o preenchimento de requisitos de qualificação e a emissão de carteiras de identificação	Art. 9º da Lei 7.110/99, que especifica as competências e prerrogativas dos fiscais sanitários	Garante a padronização das operações fiscais e a qualificação dos agentes, promovendo maior eficiência e segurança nas ações de inspeção

PROCEDIMENTOS DE INSPEÇÃO E APLICAÇÃO DE PENALIDADES

O QUE REGULAMENTA	PONTO REGULAMENTADO	BENEFÍCIOS
O Decreto estabelece um fluxograma detalhado para os procedimentos de inspeção, abrangendo desde a emissão de termos de orientação até a abertura de processos administrativos, conforme a gravidade da irregularidade	Art. 11 da Lei 7.110/99, que define as competências das autoridades sanitárias para atuar na fiscalização e controle de infrações	Padroniza e agiliza as ações de fiscalização, garantindo que as infrações sejam tratadas de forma proporcional e eficiente, reduzindo a subjetividade nas decisões administrativas

CELEBRAÇÃO DE TERMOS DE COMPROMISSO

O QUE REGULAMENTA	PONTO REGULAMENTADO	BENEFÍCIOS
O Decreto introduz a possibilidade de celebração de Termos de Compromisso com os estabelecimentos para corrigir irregularidades antes da aplicação de penalidades mais severas	Art. 68 da Lei 7.110/99, que trata da aplicação de sanções e das possibilidades de medidas corretivas(Lei Nº 7110/99)	Proporciona uma abordagem flexível e eficaz, permitindo que os estabelecimentos ajustem suas práticas sem a necessidade de enfrentar imediatamente penalidades financeiras

Obrigado!!!



(65) 98468-5561

Coordenadoria de Vigilância Sanitária

covsan@ses.mt.gov.br